



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	„	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	„	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 34:791 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1945 o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 31:375, que isenta de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das colónias portuguesas de África e delas exportado.

Decreto n.º 34:792 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do decreto n.º 32:770, que autoriza o Ministro a conceder isenção de direitos de exportação às sucatas de metais enviadas por organismos do Estado como compensação de fornecimento de artefactos indispensáveis a esses organismos.

Decreto n.º 34:793 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1945 o prazo de vigência do decreto n.º 31:982, que autoriza o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a fixar ou isentar de direitos a fava e a aveia importadas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 34:794 — Autoriza o Gabinete Técnico dos Aeródromos Civis a celebrar contrato para a execução dos trabalhos relativos à construção do hangar n.º 1 do Aeroporto de Lisboa.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 11:037 — Reforça a verba inserida na alínea b) do n.º 4) do artigo 189.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério da Economia :

Portaria n.º 11:038 — Regula o trânsito de curtidos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 34:791

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1945 o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 31:375, de 9 de Julho de 1941, que isentou de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das colónias portuguesas de África e delas exportado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias portuguesas de África.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1945.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

Decreto n.º 34:792

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1945 o prazo de vigência do decreto n.º 32:770, de 30 de Abril de 1943, que autoriza o Ministro das Finanças a conceder isenção de direitos de exportação às sucatas de metais enviadas por organismos do Estado como compensação de fornecimento de artefactos indispensáveis a esses organismos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1945.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

Decreto n.º 34:793

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1945 o prazo de vigência do decreto n.º 31:982, de 27 de Abril de 1942, que autorizou o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a fixar ou isentar de direitos a fava e a aveia importadas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1945.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete Técnico dos Aeródromos Civis

Decreto n.º 34:794

Considerando que para a execução da empreitada de construção do hangar n.º 1 do Aeroporto de Lisboa, adjudicada a Jaime Gomes de Oliveira, está fixado o prazo de trezentos e dez dias, que abrange parte dos anos económicos de 1945 e de 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Gabinete Técnico dos Aeródromos Civis a celebrar contrato com Jaime Gomes de